

## CARTILHA

PROJETO DIÁLOGO PERMANENTE ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CONSELHO TUTELAR

Agosto de 2015

## BOAS VINDAS

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, convida a participar do projeto “Diálogo Permanente” com o objetivo de fortalecer a integração operacional entre esses dois órgãos do sistema de garantias de direitos, tal como prevêem os artigos 86 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esperamos que esse projeto represente um avanço na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a troca de ideias e experiências constantes, a fim de conseguirmos o aprimoramento em nossas atuações.

Sejam bem vindos à Defensoria Pública.

## SUMÁRIO

1. O que é a Defensoria Pública? .....	03
2. O que é o Conselho Tutelar .....	05
2.1. Conceito .....	05
2.2. Atribuições .....	05
2.3. Área de atuação .....	06
2.4. Quem pode ser conselheiro? .....	07
2.5. A atuação dos conselheiros tutelares e natureza jurídica dos Conselhos .....	07
2.6. Dos direitos dos conselheiros .....	10
2.7. Dos deveres e vedações dos conselheiros .....	10
2.8. Da destituição dos conselheiros .....	12
3. Como Defensoria e Conselho Tutelar podem atuar em conjunto? .....	14
4. Endereços dos órgãos da Defensoria Pública com atribuição de infância e juventude no município do Rio de Janeiro .....	17
5. Endereço dos Conselhos Tutelares no município do Rio de Janeiro .....	20
6. Legislação .....	23

## O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?

A Defensoria Pública está prevista inicialmente no art. 134 da Constituição da República, que assim dispõe:

“A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.”

Além da Constituição, a atuação da Defensoria é prevista também na Lei Complementar n. 80/1994 e Lei Complementar estadual n. 06/1977.

Embora tradicionalmente a Defensoria Pública estivesse destinada à atuação judicial e extrajudicial dos hipossuficientes econômicos, isto é, as pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas de advogados e do processo, a formatação atual da instituição também faz com que ela atue em favor de outros grupos vulneráveis, tais como mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes, pessoas privadas de liberdade etc. Em qualquer hipótese, a Defensoria Pública pode valer-se de instrumentos individuais ou coletivos, sendo que a atuação coletiva foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3943.

A fim de dar cumprimento a uma de suas finalidades institucionais e também cumprir a determinação do art. 227 da Constituição da República, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro conta com órgãos distribuídos entre os Núcleos de Primeiro Atendimento e Defensorias vinculadas às Varas com competência para infância e juventude. Além destes, existe a CDEDICA – Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A divisão de atribuições dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visa a assegurar o máximo de efetividade na tutela dos direitos da criança e do adolescente, e para tanto elegeu como órgão de atendimento inicial os Núcleos de Primeiro Atendimento, a quem cabe realizar o primeiro atendimento das pessoas, promovendo a orientação jurídica de quem os procura e propondo as soluções extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Aos Defensores Públicos em atuação nas Varas com competência para infância e juventude compete realizar o acompanhamento dos casos que já estão em análise pelo juiz através de um processo.

À CDEDICA cabe o papel de formular as diretrizes da política institucional sobre criança e adolescente e atuar na defesa de crianças e adolescentes afastados da convivência familiar ou em situação de risco. Além dessa atribuição, cabe à CDEDICA prestar atendimento aos adolescentes nas unidades de execução das medidas sócio educativas de internação e semiliberdade localizadas no município do Rio de Janeiro, e requerer ao juízo as medidas favoráveis aos adolescentes.

E quais os casos mais comuns de atuação do Defensor Público da Infância? Na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, cabe aos Defensores requerer a gratuidade das despesas para obtenção de documentos pessoais; propor e acompanhar ações de guarda e tutela quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco, ou seja, sem representantes legais ou parentes que exerçam os cuidados; propor e acompanhar ações de adoção; propor e acompanhar medidas de proteção da criança e do adolescente; acompanhar a situação da criança e do adolescente que estejam em acolhimento institucional ou familiar; realizar visitas às unidades de acolhimento para acompanhar a situação individual de cada criança ou adolescente; realizar visitas às unidades de internação e de semiliberdade para acompanhar a situação de cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; propor ao juízo medidas favoráveis aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; atuar na defesa coletiva de crianças e adolescentes quando seus direitos forem ou estiverem na iminência de serem violados, como, por exemplo, falta de acesso à educação ou tratamento de saúde, dentre outras atribuições.

Na hipótese de adolescente apreendido em virtude da suposta prática de ato infracional, cabe ao Defensor Público em exercício junto a Vara da Infância e Juventude do município onde o adolescente foi apreendido prestar os esclarecimentos necessários aos familiares.

## **O QUE É O CONSELHO TUTELAR?**

### **1. Conceito**

Nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

A regra matriz dos Conselhos Tutelares está no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), mas cabe a cada Município elaborar lei própria disciplinando o funcionamento do órgão, bem como quanto à remuneração de seus membros.

### **2. Atribuições**

São atribuições do Conselho aquelas previstas no art. 136 da lei 8069/90 e outros artigos nele constantes, e que não podem ser alteradas tampouco sofrer acréscimos por outras normas legais (art. 25 da Resolução CONANDA n. 170/2014):

- a) Atender crianças e adolescentes nas situações de risco pessoal ou social (art. 98), podendo adotar as seguintes medidas de proteção: encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; solicitar e acompanhar matrícula e frequência obrigatórias em unidade de ensino fundamental; incluir em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou ao adolescente; requisitar tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; incluir em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; promover o acolhimento institucional com a devida comunicação judicial;
- b) Atender crianças que tenham praticado atos infracionais;
- c) Atender e aconselhar os pais ou responsável, podendo encaminhá-los a programas oficiais ou comunitários de proteção à família;
- d) Promover a execução de suas decisões;
- e) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direitos da criança ou adolescente;
- f) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- g) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- h) Expedir notificações;

- i) Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- j) Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- k) Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição da República (transmissão de programas de rádio e de televisão incompatíveis com os arts. 76, 253 a 255 do ECA);
- l) Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;
- m) Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- n) Fiscalizar as entidades de atendimento (arts. 95 e 191 do ECA);
- o) Iniciar procedimento objetivando à apuração da prática de infração administrativa.

O Conselho Tutelar não pode promover a inclusão de criança e adolescente em acolhimento familiar nem em família substituta. Quanto ao acolhimento institucional, recomenda-se que seja excepcional, apenas se não houver outras alternativas para a proteção da criança e do adolescente.

Também não pode o Conselho interferir na dinâmica familiar, estipular alimentos em favor de criança ou adolescente, estabelecer normas de visitação, pois se tratam de atos privativos do Poder Judiciário. A atuação dessa forma enseja a responsabilização cível e penal do Conselheiro.

Caberá ao colegiado dos Conselhos Tutelares elaborar seu regimento interno (art. 18 da Resolução CONANDA n. 170/2014).

### **3. Área de atuação**

Nos termos dos artigos 138 e 147 da Lei 8069/90, cabe ao Conselho Tutelar da área de domicílio dos pais ou responsável atuar inicialmente; se essas pessoas forem falecidas, desconhecidas ou tiverem perdido o poder familiar, caberá a atuação ao Conselho Tutelar do local onde se encontrar a criança.

E se a criança, embora tiver pais ou responsável, residir com outro parente?  
Procurar resposta.

Pode o Conselho requisitar medidas em áreas fora do seu âmbito de atuação? Procurar resposta.

#### **4. Quem pode ser Conselheiro?**

Cada Conselho Tutelar é composto por 05 membros escolhidos pela população local para mandato de 04 anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Podem se candidatar a Conselheiro as pessoas que tenham mais de 21 anos de idade, residam no município onde irão concorrer e tenham reconhecida idoneidade moral, além de outros requisitos expressos na legislação local específica, os quais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho.

O processo de eleição unificado para os Conselhos Tutelares é regulado pela Lei n. 12.696/2012 e Resolução CONANDA n. 170, de 10 de dezembro de 2014.

Não podem servir no mesmo Conselho cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei 8069/90.

#### **5. A atuação dos Conselheiros Tutelares e natureza jurídica dos Conselhos**

Conforme disposto no art. 131 Lei 8069/90, os Conselhos Tutelares são dotados de autonomia a fim de cumprirem a sua finalidade institucional. Ser autônomo significa poder atuar livre de ingerências externas quanto a sua atribuição, mas a gestão financeira, orçamentária e administrativa para o funcionamento dos Conselhos ficará a cargo do Poder Executivo municipal.

Aliás, o art. 30 da Resolução CONANDA n. 170/2014 menciona que o Conselho tutelar “não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes”, cabendo ao órgão noticiar às autoridades responsáveis os casos de atentado à autonomia.

Em artigo publicado na Revista do XXII Congresso da ABMP, realizado em Florianópolis entre 9 e 11 de abril de 2008, Wanderlino Nogueira Neto, Procurador de Justiça (aposentado) do Ministério Público da Bahia, tendo sido

Procurador Geral de Justiça, atual membro do Comitê de Direitos da Criança da ONU, assim discorreu sobre a natureza jurídica dos Conselhos Tutelares:

“Esses conselhos são órgãos públicos administrativos especiais: estão apenas vinculados administrativamente, em linha lateral, a um órgão administrativo superior, de âmbito municipal (Secretaria municipal, por exemplo), que lhes assegura uma “tutela administrativa de apoio institucional”: isto é, dotação orçamentária, recursos humanos de apoio e material, equipamento e instalações.

Todavia, são funcionalmente autônomos, isto é, sem qualquer subordinação hierárquica a nenhuma instância administrativa superior. Esta autonomia funcional garante-lhes que de suas decisões deliberativas não caiba recurso administrativo hierárquico para nenhuma instância, qualquer que seja. E sim, controle judicial da legalidade dos seus atos, por provocação de quem tenha legitimidade processual para tanto. Muitas vezes, se tem observado que juízes e promotores de justiça intervêm indevidamente nos Conselhos Tutelares, como se fossem seus “superiores administrativos hierárquicos”, desrespeitando a autonomia funcional dos conselhos tutelares, prevista no Estatuto. Não existe nenhuma linha de subordinação ou vinculação administrativa entre juízes, promotores e delegados de polícia – por exemplo – e os conselheiros tutelares. Existe, sim, o poder do Ministério Público de fazer “recomendações” ao conselho tutelar, nos termos do art. 201 § 5º, “c” do Estatuto – como qualquer autoridade pública. O conselho tutelar, na esfera da sua autonomia, cumpre ou não a “recomendação público-ministerial”. Em não cumprindo, se sujeita a ser polo passivo de uma ação judicial, ajuizada pelo representante do Ministério Público, se couber – caindo assim na esfera do controle judicial dos atos administrativos. De relação ao Poder Judiciário, prevê o Estatuto uma única forma de intervenção legal e legítima dele, de relação às deliberações de um conselho tutelar: processualmente, via sentença. Insurgindo-se o Ministério Público ou qualquer interessado (isto é, quem tenha legitimidade processual, como pais ou responsável legal da criança ou adolescente) com relação a uma decisão do conselho tutelar ou de um conselheiro singular, poderão ajuizar ações (ação civil pública, mandado de segurança, etc.), perante a Vara Infância e da Juventude, para controle judicial (formal) do ato administrativo emanado do conselho tutelar. Nunca via portarias, ofícios de caráter administrativo, telefonemas etc.”

O art. 4º, caput e § 3º e § 4º, da Resolução CONANDA n. 170/2014 expressamente determina que a municipalidade estabeleça dotação orçamentária

específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos, garantindo-lhes quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades de suas atribuições.

Uma das peculiaridades dos Conselhos Tutelares é que a decisão é tomada pelo colegiado, devidamente fundamentada, ainda que o acompanhamento dos casos seja realizado individualmente pelo conselheiro. Ficam ressalvadas da regra do colegiado as medidas de natureza emergencial, inclusive as efetuadas durante o plantão, as quais, contudo, estão sujeitas a confirmação pelo colegiado (art. 21 da Resolução CONANDA n. 170/2014).

A Promotora Patrícia Silveira Tavares, no livro “Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos práticos e teóricos”, sugere que a atuação e o atendimento pelos Conselhos Tutelares obedeça a seguinte rotina:

“1º) recebimento da denúncia; 2º) formalização do registro; 3º) adoção, caso necessário, das providências urgentes; 4º) vislumbrados outros desdobramentos para o caso, imediata distribuição do expediente para um dos conselheiros, conforme critérios predefinidos no regimento interno; 5º) estudo e elucidação do caso pelo conselheiro responsável, em necessário, com a solicitação de parecer de equipe técnica necessário e a posterior indicação, ao colegiado, de outras medidas cabíveis na hipótese concreta; 6ª) apresentação e discussão do caso em sessão deliberativa do colegiado, com a ratificação – ou não – das medidas urgentes tomadas, bem assim como a definição das demais providências a serem adotadas.”

No exercício de suas funções, deverá o Conselheiro pautar-se pela lei, atendendo aos preceitos da moralidade e impessoalidade, a fim de obter a máxima eficiência em sua atuação.

Recomenda-se que mantenha arquivos individualizados de cada caso que acompanha, devidamente atualizados, e que contenham a documentação de todos os fatos e depoimentos apurados. Ao descrever os casos, sugere-se que seja inserido como discurso do Conselheiro apenas as situações por ele presenciadas, fazendo expressa menção a quem relatou o fato quando tomar conhecimento da situação através de terceiros.

Há que se fazer menção, ainda, às orientações dos artigos 32 e 33 da Resolução CONANDA n. 170/2014:

Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II – proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III – responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV – municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V – respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII – intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX – intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta; XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 33. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos

fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

## **6. Dos direitos dos Conselheiros**

São direitos dos Conselheiros, nos termos do art. 134 da Lei 8069/90, dentre outros previstos na legislação local: recebimento de remuneração pelo exercício do mandato; cobertura previdenciária; gozo de férias anuais, remuneradas e acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal; gratificação natalina; licença maternidade; e, licença paternidade.

Na Resolução CONANDA n. 170/2014, os artigos 35 e 37 fazem referência a outros direitos assegurados aos Conselheiros:

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

## **7. Dos deveres e vedações dos Conselheiros**

Os deveres e vedações dos Conselheiros estão elencados nos artigos 40 a 42 da Resolução CONANDA n. 170/2014:

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores. Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

## **8. Da destituição dos Conselheiros**

O processo de sancionamento dos Conselheiros Tutelares deve estar previsto na lei municipal que disciplina o Conselho (art. 47 da Resolução CONANDA n. 170/2014). Não havendo, só será possível a punição através de

processo judicial, em observância ao princípio da legalidade (art. 5º da Constituição da República).

Nos termos dos artigos 44 e 46 da Resolução CONANDA n. 170/2014, podem ser aplicadas aos Conselheiros as penas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, sendo que essas as duas últimas, pelo descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade. Na aplicação das sanções, deverão ser considerados a natureza e gravidade da infração, os danos que advindos da conduta, os antecedentes no exercício da função e as demais circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal (art. 45 da Resolução CONANDA n. 170/2014).

## **COMO DEFENSORIA PÚBLICA E CONSELHO TUTELAR PODEM ATUAR EM CONJUNTO?**

O Conselho Tutelar pode encaminhar à Defensoria Pública os pais ou responsáveis de crianças e adolescentes apenas para obter orientação jurídica, ou para a efetiva tutela de seus direitos, tais como providenciar o registro civil ou segunda via de documentos, requerer o pagamento de alimentos contra quem deve pagá-los, resolver questões que envolvam guarda e visitação, buscar vaga na rede de ensino, inclusive creche, e todas as demais demandas que visem promover direitos de crianças e adolescentes.

**ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA COM  
ATRIBUIÇÃO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DO RIO  
DE JANEIRO**

**1. CDEDICA – COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Endereço: Rua São José n. 35, 13º andar, Centro  
Tel. 2868-2100, ramal 123

**2. DEFENSORIAS DAS VARAS DE INFÂNCIA**

1ª e 2ª Varas de Infância, Juventude e Idoso

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 403, sala109 (ao lado do Sambódromo)

3ª Varas de Infância, Juventude e Idoso

Avenida Ernani Cardoso n. 152, Cascadura

4ª Varas de Infância, Juventude e Idoso

Rua Carlos da Silva Costa n. 118, Campo Grande

**3. NÚCLEOS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO**

1. Anchieta

Endereço: Praça Jesuíno Ventura, Anchieta (no prédio anexo a XXII Região Administrativa)

Área de abrangência: Acari, Anchieta, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Guadalupe, Parque Anchieta, Parque Columbia, Pavuna, Ricardo de Albuquerque

2. Bangu

Endereço: Rua Fonseca nº 240, 2º piso, Bangu Shopping

Área de abrangência: Bangu, Campo dos Afonsos, Deodoro, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Camará, Vila Kennedy, Vila Militar

3. Barra da Tijuca

Endereço: Avenida Luiz Carlos Prestes, s/nº, subsolo, Barra da Tijuca (Fórum)

Área de abrangência: Barra da Tijuca, Grumari, Itanhangá, Joá, Musema, Pau Ferro, Piabas, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem Pequena

4. Botafogo

Endereço: Rua Moura Brasil, 23, Laranjeiras

Área de abrangência: Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras, Leme, Urca

#### 5. Campo Grande

Endereço: Rua Carlos da Silva Costa, 32 , Campo Grande

Área de abrangência: Augusto de Vasconcelos, Barra de Guaratiba, Campo Grande, Cosmos, Guaratiba, Ilha de Guaratiba, Inhoaíba, Mendanha, Pedra de Guaratiba, Rio da Prata, Santíssimo

#### 6. Central

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, subsolo, Centro (Prédio da Central do Brasil)

Área de abrangência: Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Lapa, Gamboa, Paquetá, Rio Comprido, Santa Tereza, Santo Cristo

#### 7. Cidade de Deus

Endereço:

Área de abrangência: Cidade de Deus

#### 8. Ilha do Governador

Endereço: Praia de Olaria, Ilha do Governador (Fórum da Ilha do Governador)

Área de abrangência: Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia (Ilha do Governador), Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Ribeira, Tauá, Zumbi

#### 9. Irajá

Endereço: Avenida Monsenhor Felix, nº. 512, Irajá (XIV R.A)

Área de abrangência: Colégio, Irajá, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vista Alegre

#### 10. Jacarepaguá

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, nº1430, térreo, box 102/150/171 e 192 - Taquara (Mercadão de Jacarepaguá)

Área de abrangência: Anil, Camorim, Curicica, Freguesia (Jacarepaguá), Galeão, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Tanque, Taquara, Vila Valqueire

#### 11. Madureira

Endereço: Rua Santa Fé, nº. 42/50, Méier

Área de abrangência: Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Madureira, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Quintino, Rocha Miranda, Turiaçu, Vaz Lobo

#### 12. Méier

Endereço: Rua Santa Fé, nº. 42/50, Méier

Área de abrangência: Abolição, Água Santa, Cachambi, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Jacarezinho, Lins de Vasconcelos, Méier, Piedade, Riachuelo, Rocha, Sampaio, São Francisco Xavier, Todos os Santos

### 13. Pilares

Endereço: Avenida Dom Helder Câmara, 6653 fundos, Tomás Coelho

Área de abrangência: Del Castilho, Engenho da Rainha, Higienópolis, Inhaúma, Maria da Graça, Pilares

### 14. Ramos

Endereço: Rua Lucena, s/nº, Olaria (atrás do campo do Olaria)

Área de abrangência: Bonsucesso, Brás de Pina, Complexo do Alemão, Cordovil, Jardim América, Manguinhos, Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha circular, Ramos, Vigário Geral

### 15. Rocinha

Endereço: Rua Berta Lutz, 85 (Centro Esportivo da Rocinha)

Área de abrangência: Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, Rocinha, São Conrado, Vidigal

### 16. Santa Cruz

Endereço: Rua Senador Camará nº 202, loja A, Santa Cruz

Área de abrangência: Paciência, Santa Cruz, Sepetiba

### 17. São Cristóvão

Endereço: Rua São Luiz Gonzaga, nº 107, São Cristóvão

Área de abrangência: Benfica, Caju, Mangueira, São Cristóvão, Saúde, Vasco da Gama

### 18. Vila Isabel

Endereço: Rua Teodoro da Silva, 336, Vila Isabel

Área de abrangência: Alto da Boa Vista, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Praça da Bandeira, Tijuca, Vila Isabel

## **ENDEREÇOS DOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

### 1. Conselho Tutelar n. 01 – Centro

Endereço: Rua Sacadura Cabral n. 75, Centro

Tel.: 2233-3166 ou 98909-1445

Área de abrangência: Aeroporto, Bairro de Fátima, Benfica, Cais do Porto, Caju, Castelo, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Mangueira, Paquetá, Praça Mauá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão

### 2. Conselho Tutelar n. 02 – Zona Sul

Endereço: Rua São Salvador n. 56, Laranjeiras

Tel.: 2551-5143, 2554-8295 ou 98909-1469

Área de abrangência: Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Laranjeiras, Leme, Praia Vermelha, Urca, Vidigal

### 3. Conselho Tutelar n. 03 – Vila Isabel

Endereço: Rua Desembargador Isidro n. 48, Tijuca

Tel.: 2288-9742, 2214-3480 ou 98909-1474

Área de abrangência: Aldeia Campista, Alto da Boa Vista, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Praça da Bandeira, Tijuca, Vila Isabel

### 4. Conselho Tutelar n. 04 – Méier

Endereço: Rua Dr. Leal n. 706, Engenho de Dentro

Tel.: 2593-7750, 2593-7648 ou 98909-1433

Área de abrangência: Água Santa, Consolação, Del Castilho, Engenho Novo, Engenho da Rainha, Engenho de Dentro, Encantado, Esperança, Lins, Méier, Rocha, Sampaio, Tomás Coelho, Vieira Fazenda

### 5. Conselho Tutelar n. 05 – Ramos

Endereço: Rua Professor Lacê n. 57, Ramos

Tel.: 2573-0132, 2573-8715 ou 98909-1457

Área de abrangência: Brás de Pina, Cordovil, Jardim América, Mangueiros, Marcílio Dias, Nova Holanda, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Ramos, Roquete Pinto, Engenheiro Rubens Vaz, Timbau, Vigário Geral, Vila do Pinheiro

### 6. Conselho Tutelar n. 06 – Madureira

Endereço: Rua Capitão Aliatar Martins n. 211, Irajá

Tel.: 2482-3678, 2482-3621 ou 98909-1447

Área de abrangência: Bairro Araújo, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Colégio, Engenheiro Leal, Guadalupe, Irajá, Honório Gurgel, Magno,

Marechal Hermes, Mariópolis, Oswaldo Cruz, Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Tomás Coelho, Turiaçu, Vaz Lobo, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Cosmos e Vista Alegre

7. Conselho Tutelar n. 07 – Jacarepaguá

Endereço: Estrada Rodrigues Caldas n. 3400, prédio da Administração, Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá

Tel.: 3347-3291, 3347-3238 ou 98909-1444

Área de abrangência: Anil, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Piabas, Praça Seca, Taquara, Tanque, Vila Valqueire, Rio das Pedras

8. Conselho Tutelar n. 08 – Bangu

Endereço: Rua Silva Cardoso, salas 8 e 9, Bangu

Tel.: 3332-3744, 3332-0095 ou 98909-1455

Área de abrangência: Bangu, Santíssimo, Senador Camará

9. Conselho Tutelar n. 09 – Campo Grande

Endereço: Rua Areinhar n. 35, Campo Grande

Tel.: 3394-2896, 3394-2447 ou 98909-1428

Área de abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Mendanha, Monteiro, Rio da Prata, Santíssimo, Senador Augusto Vasconcelos

10. Conselho Tutelar n. 10 – Santa Cruz

Endereço: Rua Lages de Moura n. 58, Santa Cruz

Tel.: 3395-0988, 3395-2623 ou 98909-1440

Área de abrangência: Paciência, Santa Cruz, Sepetiba

11. Conselho Tutelar n. 11 – Bonsucesso

Endereço: Rua da Regeneração n. 65, Bonsucesso

Tel.: 2573-1013, 2562-3100 ou 98909-1432

Área de abrangência: Bonsucesso, Galeão, Cidade Universitária, Complexo da Maré, Baixa do Sapateiro, Parque União, Vila do João, Vila Esperança, Cacuia, Cocotá, Freguesia, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Ribeira, Tauá, Zumbi e Ilha do Governador

12. Conselho Tutelar n. 12 – Coelho Neto

Endereço: Ciep Antonio Candeia, Avenida Brasil, s/n, Acari

Tel.: 3372-0999, 3014-3713 ou 98909-1422

Área de abrangência: Acari, Coelho Neto, Costa Barros, Guadalupe, Marechal Hermes, Barros Filho, Anchieta, Parque Anchieta, Parque Columbia, Ricardo de Albuquerque

13. Conselho Tutelar n. 13 – São Conrado/Rocinha  
Endereço: Avenida Niemeyer n. 776, 14º andar, São Conrado  
Tel.: 3322-1552, 3111-1128, 3111-1148 ou 98909-1462  
Área de abrangência: Gávea, Leblon, Lagoa, Rocinha, Vidigal, Camorim, São Conrado

14. Conselho Tutelar n. 14 – Inhaúma  
Endereço: Estrada Adhemar Bebiano n. 3151, Inhaúma  
Tel.: 3273-1861 ou 98909-1435  
Área de abrangência: Jacaré, Jacarezinho, Complexo do Alemão, Maria da Graça, Piedade, Todos os Santos, Abolição

15. Conselho Tutelar n. 15 – Guaratiba  
Endereço: Estrada da Matriz n. 4485 (sede da Fazenda Modelo)  
Tel.: 3108-0078, 3384-5165 ou 98909-1428  
Área de abrangência: Guaratiba, Estrada de Guaratiba, Morro da Pedra, Pedra de Guaratiba, Ilha de Guaratiba, Praia do Aterro, Barra de Guaratiba

16. Conselho Tutelar n. 16 – Barra e Recreio  
Endereço: Escola Municipal Colômbia, Rua Rosalina Brand n. 200, Barra da Tijuca (Condomínio Riviera)  
Tel.: 3388-5554, 2499-3540 ou 98482-3052  
Área de abrangência: Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem Pequena e Barra da Tijuca

17. Conselho Tutelar n. 17 – Realengo  
Endereço: Ciep Thomas Jefferson, Estrada do Engenho Novo (em frente ao Conjunto Fumacê)  
Tel.: 98482-2809  
Área de abrangência: Campos dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo e Vila Militar

## LEGISLAÇÃO

1. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990:**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)
2. **Resolução CONANDA n. 113/2006:**  
<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>
3. **Resolução CONANDA n. 170/2014:**  
<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-170.pdf>
4. **Lei municipal n. 3.282/2001:**  
<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/7cb7d306c2b748cb0325796000610ad8/2ca180c615fdb8aa032576ac0072e8aa?OpenDocument&Highlight=0,3282>
5. **Lei municipal n. 1.873/1992:**  
<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/7cb7d306c2b748cb0325796000610ad8/309d49c00781dd60032576ac00733557?OpenDocument&Highlight=0,1873>